



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP
PROCESSO N.º 003263/2022

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista/RR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **maior percentual de desconto POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Resolução DPE/RR n.º 12/2011, Decreto n.º 7.892/2013 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.078/1990, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei n.º 13.726/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações e demais exigências estabelecidas neste Edital. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria n.º 646/2023/DG-CG/DG/DPG**.

Data da sessão: 12 de setembro de 2023.

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro - Sala da CPL.

- Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. (**Art. 2º do Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000**).
- A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas (**Art. 4º do Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000**).
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (**Parágrafo único do art. 4º do Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000**).
- Declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, Termo de Referência e anexos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial (**Art. 1º, parágrafo único da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002**).
- As regras estabelecidas no presente Instrumento Convocatório vinculam-se às que prevista no Termo de Referência e anexos, e aquelas reciprocamente a este, ainda que não contidas e/ou replicadas em um ou outro instrumento, sendo obrigatória a interpretação, análise, compreensão e aceitação integrativa e conjuntiva de todos os instrumentos componentes deste processo licitatório.
- Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração Pública está autorizada, sempre que possível, utilizar do Sistema de Registro de Preços para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público.

1. DO OBJETO:

1.1. Este pregão tem por objeto a eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do estado.

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

2.1. O valor **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 3.499.993,35 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** a serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração desta instituição. Este valor foi estimado em contratações anteriores e em estimativo de contratações futuras conforme Estudo Técnico Preliminar, devidamente, comprovadas nos autos e de acordo com o Termo de Referência, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93.

2.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993**.

2.2.1. Notas fiscais de fornecedores serão insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste **PREGÃO**, única e exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br, cabendo o Pregoeiro decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. (**Art. 12. do Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000**).

3.1.1. O e-mail deve, obrigatoriamente, obedecer ao prazo estabelecido no Edital, ser encaminhado juntamente com as peças impugnatórias e recursais, a documentação de que seu subscritor possui poderes para assinar pela licitante, ou seja, contrato social ou documento equivalente, procuração, dentro do prazo de validade, quando for o caso, e documento de identificação (cédula de identidade, CNH ou documento equivalente).

3.1.2. As impugnações tempestivas que forem protocoladas no último dia via e-mail não serão recebidas após o encerramento do expediente (14:00 horas), restando prejudicada sua análise.

3.2. Quando necessário e caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (**§ 2º do art. 12 do Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000**).

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer **ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (**§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 – Aplicação por analogia**).

3.4. As respostas contra as impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> e vincularão os participantes e a administração.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos.

3.6. Quando à impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do Pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculadas ao Termo de Referência, a petição será encaminhada ao setor responsável para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo o setor responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado **“sine-die”**, até que os questionamentos sejam sanados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Defensoria Pública, conforme parágrafo 2º do art. 7º do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados junto à CPL, atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar n.º 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, e também, aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 34 da Lei n.º 11.488/07.

5.3.1. Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO VIII**), **devidamente assinada e carimbada pelo representante legal**.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

5.5. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
3. impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.
4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
5. que esteja reunida em consórcio ou coligação;
6. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
7. que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

5.6. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.9. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC n.º 123/2006.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

5.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado a Defensoria convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)

6.1. Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 009/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DPE-RR
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 009/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DPE-RR
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A licitante, somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.3. Os documentos de habilitação (envelope n.º 2) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

6.3.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a licitante será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** da data final para a entrega dos envelopes.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Tratando-se de **sócio, proprietário ou representante legal** da empresa licitante, apresentar cópia simples de algum documento pessoal com foto;

7.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **devidamente ASSINADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

7.1.3. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**.

7.1.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos da habilitação **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.2. Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subitens **7.1.1** e **7.1.2**, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

7.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

7.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

7.6. OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, APÓS ABERTURA DA SESSÃO E ANTES

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

7.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

7.8. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; **entretanto, os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.**

7.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações: valor unitário e total do item (Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o modelo, prazo de validade, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

8.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinaturas de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/2002, **contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.**

8.7. O envelope de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.7.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o n.º 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação.

8.7.2. A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.

8.8. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

8.8.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

8.8.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

8.8.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

8.8.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

8.9. A proposta impressa deverá conter todos os dados indicados no ANEXO II (Modelo de Proposta).

8.10. **Não será aceita e será desclassificada a proposta** que não comprovar a sua exequibilidade, quando solicitada pelo pregoeiro

8.11. A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SIGNIFICARÁ EXPRESSA ACEITAÇÃO, PELAS LICITANTES, DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente a seguir.

9.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

9.3.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; **(Inciso I do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor; **(Inciso II do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(Inciso III do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Inciso III do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.3.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **(Inciso IV do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(Inciso V do art. 28 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.3.8. OS DOCUMENTOS ACIMA (SUBITENS 9.3.1 A 9.3.7), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

9.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; **(aplicação por analogia do inciso I do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Inciso II do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **(Inciso III do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; **(Inciso IV do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; **(Inciso III do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; **(Inciso III do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei n.º 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011; **(Inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)**

9.5. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

9.5.1. Conforme subitem 11 e subitens do Termo de Referência ANEXO I deste edital.

9.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (trinta) dias** corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; **(Inciso II do art. 31 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993).**

9.6.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

9.7. Outras declarações:

- 9.7.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso **XXXIII**, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO VII**.
- 9.7.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO IX**.
- 9.7.3. Declaração de que realizou visita técnica, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO X**; OU
- 9.7.4. Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XI**;
- 9.7.5. Declaração quanto a fiscalização dos serviços, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XII**;
- 9.7.6. Declaração de responsabilidade, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XIII**;
- 9.8. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.
- 9.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- 9.8.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- 9.9. Para efeito de habilitação serão aceitos “**PROTOS DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE DOCUMENTO ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS DESATUALIZADOS OU VENCIDOS**”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no **ITEM 7**, será aberto o envelope n.º 01 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, dos interessados em participar do certame.
- 10.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 10.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 10.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do **ITEM 7** deste Edital.
- 10.5. Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o preço **por lote** constante em cada proposta, **sendo desclassificadas as propostas:**
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado, exclusivamente, em proposta das demais licitantes.
- 10.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 10.7. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **maior percentual de desconto POR LOTE** e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior percentual de desconto.
- 10.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 10.9. Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.10. A licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será considerada como “desistente”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 10.14. Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.
- 10.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.16. Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de

consumo sediadas local ou regionalmente, será considerado empate “ficto” quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item **10.19**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal n.º 8.538/2015.

10.17. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

10.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Para aplicação do disposto no item **10.16** e seguintes e em cumprimento à Lei Complementar n.º 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente.

10.20. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparados e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.20.1. Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;

10.20.2. O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

10.20.3. A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

10.20.4. Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o Pregoeiro passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

10.20.5. Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem **10.20.1**, obedecida a ordem de classificação para o exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

10.20.6. Se houverem valores iguais apresentados por Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação das licitantes com preços iguais);

10.20.7. Na hipótese de nenhuma Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

10.21. Nos casos em que for utilizado o direito de preferência para as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente, conforme especificado no subitem **10.16** e seguintes, esse direito deverá ser usado imediatamente após a fase de lances e antes da fase de negociação com a licitante que se consagrar vencedora do item ou dos itens.

10.22. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor;

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:

11.1. Efetuados os procedimentos previstos nos **ITENS 7 E 8** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope n.º 2 - “Documentos de Habilitação” desta licitante.

11.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.

11.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

11.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

11.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

11.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

11.8. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pelo Pregoeiro a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

11.9. **Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.**

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4. A convocação se dará por meio do e-mail cpl.dpe@rr.def.br e/ou publicação nos jornais, site e Diário Eletrônico da Defensoria Pública, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados pelo licitante, sendo sua responsabilidade os dados de contato apresentados.

13. DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor com o detalhamento de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances deverá ser encaminhada para o e-mail cpl.dpe@rr.def.br no prazo de máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública que o declarou vencedor, devendo:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A adjudicação será realizada pelo regime de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

16.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **ATÉ 02 (dois) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado formalmente pelo e-mail cpl.dpe@rr.def.br e antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que

seja assinada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitantes(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.5. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída e convocado o segundo colocado.

16.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o **item 16.2** ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

16.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, incluído eventuais prorrogações, contados da data de sua publicação no site oficial da Defensoria Pública (www.defensoria.rr.def.br/) – Art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

16.8.1. Inicia-se a contagem do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a partir da data da assinatura.

16.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

16.10. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento pelo detentor da ata nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

16.11. Serão registrados na ata os preços e quantitativos da(o) licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

16.12. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro da(o)s licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da(o) **licitante** vencedor(a) na sequência da classificação do certame;

16.13. O(a) detentor(a) da ata deve manter, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação sob pena de ter seu registro cancelado;

17. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

17.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

17.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

17.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

17.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

17.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

17.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

17.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

17.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:

17.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

17.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

17.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

17.5. Poderá ainda ser rescindida por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

17.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

17.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, responsável pelo seu gerenciamento.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

19.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

19.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (Alterações feitas pelo Decreto Federal n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

19.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Federal n.º 8.250/2014.

20.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressa do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993**, bem como aquelas contidas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

20.2.1. A singular apresentação de Notas fiscais de fornecedores será considerada **insuficientes**, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

20.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento responsável, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

20.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Defensoria, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

20.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:

21.1. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:

21.1.1. Conforme **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** deste edital.

21.2. Da execução do contrato e da fiscalização:

21.2.1. Conforme **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** deste edital.

21.3. Dos Pagamentos:

21.3.1. Conforme **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** deste edital.

21.4. Das Obrigações da Contratada e da Contratante:

21.4.1. Conforme **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** deste edital.

22. DAS SANÇÕES:

22.1. Conforme **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III** deste edital.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

23.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: cpl.dpc@rr.def.br e endereçado ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

23.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos do Pregoeiro ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

23.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial da Defensoria (www.defensoria.rr.def.br/), sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: cpl.dpc@rr.def.br.

23.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

23.7. OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS FORA DOS PRAZOS NÃO SERÃO CONHECIDOS.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou o instrumento competente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Defensoria, pelo prazo de **ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

24.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 24.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Defensoria Pública.
- 24.5.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.6.** É facultado a Administração, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.
- 24.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 24.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Defensoria, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.8.1.** O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 24.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.10.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital
- 24.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 24.12.** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.
- 24.13.** No decorrer do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar a análise e manifestação da Consultoria Jurídica da Defensoria, bem como do Departamento que solicitou a demanda quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.
- 24.14.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei n.º 418 de 15/01/2004.
- 24.15.** Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.
- 24.16.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 24.17.** Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 24.18.** Sempre que inaplicáveis aos certames as modalidades eletrônicas, a Administração deverá assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, tais como: vedação de presença de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.) - **"NOTA TÉCNICA N.º 001/2020 - TCE/RR"**.
- 24.19.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca da Cidade de Boa Vista – Roraima, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- 25.1.** Anexo I – Termo de referência;
- 25.2.** Anexo II – Modelo da proposta de preços;
- 25.3.** Anexo III – Minuta de contrato;
- 25.4.** Anexo IV – Minuta da ata de registro de preços;
- 25.5.** Anexo V - Modelo de procuração;
- 25.6.** Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- 25.7.** Anexo VII - Modelo de declaração de que não emprega menores (art. 7º, XXXIII CF);
- 25.8.** Anexo VIII - Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 25.9.** Anexo IX - Declaração referente ao artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 25.10.** Anexo X - Modelo de atestado de visita técnica;

- 25.11. Anexo XI - Modelo de declaração de desistência de visita técnica;
- 25.12. Anexo XII - Modelo de declaração quanto à fiscalização dos serviços;
- 25.13. Anexo XIII - Modelo de declaração de responsabilidade;

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2023.

VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

ANEXO I

Termo de Referência nº 88/2023/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Toda atividade administrativa deve ser pautada pelo postulado máximo da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e pelos princípios que dele derivam.
- 1.2 Foi a fim de assegurar a garantia do interesse público que o constituinte estabeleceu a obrigatoriedade de licitar, com a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para toda obra, serviço – inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração
- 1.3 A lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu Art. 3º, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- 1.4 Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base em diversas e constantes necessidades de realização de serviços comuns de Engenharia para a realização de reparos, conservação, demolições, instalações ou substituições nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, de forma a promover a operacionalidade dos espaços físicos.
- 1.5 O objeto deste instrumento será adquirido pelo sistema de registro de preços que consiste em um arquivo de preços de serviços selecionados mediante licitação, utilizáveis, sempre que necessário, pela Administração.
- 1.6 O presente instrumento, diante do disposto no Art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.7 Todos os materiais especificados neste documento visam garantir a boa conservação, bem como facilitar os serviços de manutenção da edificação, utilizando-se materiais de fácil acesso no mercado local, sendo que os serviços a serem executados podem facilmente ser definidos como serviços comuns de engenharia.
- 1.8 Este documento visa, ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.
- 1.9 A contratação pretendida poderá observar, ainda, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços no âmbito desta Defensoria Pública, a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.
- 1.10 O serviço objeto do presente estudo não consiste em serviço de natureza continuada, ou seja, é aquele cuja interrupção não compromete as atividades da Defensoria e cuja continuidade não deve estender se por mais de um exercício financeiro.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto a formação de registro de preço para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos

prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do estado.

2.2 Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Com a contratação do objeto visa-se:

1. Atender com celeridade as mais diversas solicitações de adequações, manutenções ou reparos dos mais diversos setores da Defensoria, inclusive nas sedes do Interior, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido a falta de interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em local distante da Capital do Estado.
2. Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro, seja na Capital ou no Interior.
3. Dotar a Defensoria Pública de Contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico, estando registrado neste Sistema de Registro de Preços todos os serviços comuns demandados à Divisão de Engenharia e Arquitetura necessários à realização de manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados por esta instituição.
4. Atender com celeridade a Lei Complementar 053/2001 Art. 109º X "zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público".

3.2 A formação de SRP para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios utilizados pelos órgãos partícipes têm sido uma solução cada vez mais adotada para atendimento às demandas dos mais diversos setores públicos em tempo hábil e com a qualidade almejada, oferecendo-se a possibilidade de atendimento aos pleitos com planejamentos de menor antecedência e reduzindo-se prazos legais de contratações diversas

3.3 Para pequenas demandas, o que exige um planejamento a médio prazo consideravelmente superior ao comparado com o planejamento para execução com empresa já contratada. Este benefício alia-se a manutenção do preço registrado para os serviços por um período de 12 meses, estando presente a mais vantajosa financeiramente para o CONTRATANTE, neste caso, o DPE/RR.

4. DO PLANO DE LICITAÇÃO

4.1 Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar este instrumento.

4.2 A contratação deve ocorrer mediante licitação, na modalidade Pregão.

4.3 Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos contemplados no item 20 deste Termo de Referência.

4.4 Os serviços serão **realizados nos prédios ocupado pela Defensoria, referenciados no Anexo IV.**

4.5 A vencedora do certame será definida pela licitante que ofertar o maior percentual de desconto linear a ser aplicado sobre todos os serviços relacionados no Anexo I. O desconto deverá ser informado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em percentual e por extenso (em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último).

4.6 Na indicação do percentual de desconto a empresa deverá considerar todos os elementos relativos a realização dos serviços, tais como transportes, materiais e armazenamento, equipamentos, EPIS, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais e despesas indiretas, encargos fiscais, tributos, seguros e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.7 O percentual de desconto proposto, o qual será considerado de forma linear para todos os itens que compõem o Anexo I, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 Os valores dos serviços apresentados na relação do Anexo I são custos unitários, ou seja, sem a incidência do BDI. O valor do BDI será determinado quando da contratação dos serviços, conforme indicado em item específico deste Termo de Referência.

4.9 A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA.

4.10 As contratações serão feitas, de acordo com a necessidade da Administração, em quantidades e valores compatíveis às diferentes localidades de execução dos serviços, exemplificando: Caso exista a necessidade de realizar 03 serviços simultaneamente, no Edifício Sede do DPERR, na sede de Caracarái e na sede de Pacaraima, serão celebradas 03 Ordens de Serviço independentes entre si, vinculadas a cada contrato extraído da ARP, conforme o caso, com saldo suficiente para custear o objeto, porém, vinculados aos preços registrados na ARP, com a aplicação do desconto oferecido em certame e posterior incidência do BDI correspondente.

4.11 A ata registrada terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

4.12 Não haverá limitação de quantidade máxima de contratação de itens da ARP, justificando-se pela falta de pleno conhecimento das demandas a serem atendidas.

4.13 Da Ata registrada, poderão ser extraídos quantos contratos forem necessários, a critério da Administração, respeitando-se o limite do valor registrado para a ARP. Destes contratos serão extraídas as Ordens de Serviço.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo,

posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

5.2 Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

5.3 Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor de **R\$ 3.499.993,35 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)** a serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração desta instituição. Este valor foi estimado em contratações anteriores e em estimativo de contratações futuras conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Todos os custos apresentados neste Termo estão compatíveis com a Planilha referência SINAPI mês 06/2023 com desoneração da folha de pagamento e cotação no mercado local. As composições baseadas na referência ORSE, SEINFRA/CE e SEINFRA/MG foram adequadas atualizando-se o preço dos insumos para o estado de Roraima, vinculando-os às referências SINAPI aqui já apresentadas.

6. DA APLICAÇÃO DO BDI

6.1 O BDI aplicável para cada Ordem de Serviço emitida corresponderá ao índice correspondente a localidade de realização dos serviços.

- Serviços Contratados para a Cidade de Boa Vista – BDI = **27,64 %**
- Serviços Contratados para as Cidades de Cantá – BDI = **28,35%**
- Serviços Contratados para as Cidades de Alto Alegre, Caroebe e Caracarái – BDI = **28,71%**
- Serviços Contratados para as Cidades de Bonfim, Rorainópolis, Mucajaí, São Luiz, São João da Baliza, Amajari, Normandia, Iracema, Uiramutã e Pacaraima – BDI = **29,07%**

6.2 Seguindo as diretrizes do TCU na Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, os itens com fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzido em relação à taxa aplicável aos demais itens.

6.3 O BDI aplicável a equipamentos conforme no item superior corresponderá ao BDI diferenciado e reduzido, equivalente a **20,93%**

6.4 A tese que fundamenta a adequação do uso de um BDI inferior para essas parcelas, quando for o caso, baseia-se no fato de que a futura contratada assemelha-se, nesses casos, a mera intermediadora na aquisição do objeto.

6.5 Em todos os itens referentes ao aluguel de máquinas e/ou equipamentos, será aplicado o BDI de 20,93%, não sendo incidido o ISS sobre este serviço, conforme orientação do TCU.

6.6 Os percentuais de BDI aqui definidos serão fixos durante toda a vigência da ARP e eventuais contratos dela extraídos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Todos os serviços serão executados de acordo com as recomendações das normas técnicas referentes a cada serviço (ABNT), sempre seguindo a boa técnica para sua execução.

7.2. Todos os serviços serão executados conforme o estabelecido no Livro de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI.

7.3. Para os itens com preços base não referenciados como SINAPI, serão adotadas as especificações constantes no Anexo V - Especificações Técnicas.

7.4. Todos os custos com transporte, alimentação, exames, seguro obrigatório, ferramentas e EPIS estão inclusos no custo horário de cada profissional, seguindo a orientação da planilha referência de custos unitários SINAPI Junho/2023 com desoneração da folha de pagamento.

7.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos Fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados, salvo em condições adversas e comprovadamente justificadas.

7.6. A contratação ocorrerá conforme o surgimento das necessidades, sendo elaborada planilha quantitativa e orçamentária dos serviços necessários ao atendimento do pleito pela FISCALIZAÇÃO. Todos os serviços da planilha orçamentária terão como preço unitário o valor apresentado no Anexo I com a aplicação do desconto ofertado pela licitante e posterior incidência do BDI correspondente.

7.7. Estas planilhas, juntamente com os projetos que se fizerem necessários à perfeita compreensão dos serviços a serem executados, bem como o cronograma físico financeiro para a execução dos serviços, serão encaminhadas por e-mail para análise da empresa detentora da ARP para, após aprovação, ocorrer a formalização da Ordem de Serviço e início das atividades. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a constante vistoria da caixa de entrada do e-mail indicado como meio de contato com a CONTRATANTE, não sendo aceita justificativas devido a falhas quanto ao não acesso à correspondência encaminhada.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar documento aprovando ou questionando o orçamento elaborado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura a em até 03 dias úteis a contar do encaminhamento via e-mail. A não apresentação de manifestação neste prazo permitirá a interpretação de ACEITE pela FISCALIZAÇÃO.

7.9. Todas as substituições de marca e/ou modelos sugeridas neste Termo de Referência e seus anexos deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante comunicação escrita e devidamente assinada por ambas as partes, durante a execução dos contratos.

7.10. Também faz parte das especificações de materiais a serem utilizados nos serviços, os insumos apresentados em cada Composição Unitária de Custo.

7.11. Para todas as Ordens de Serviço emitidas a partir deste Instrumento, ficarão estipuladas as seguintes distâncias aos municípios do Interior, sendo definidas como ponto de partida a cidade de Boa Vista:

Alto Alegre - 89Km

Bonfim - 135Km

Caracaraí - 155Km

Cantá - 36Km

Mucajaí - 55Km

Pacaraima - 220Km

Rorainópolis - 298Km

São Luis - 320Km ok

Uiramutã - 314Km

Normandia - 186,4Km

Amajari - 155,5Km

Iracema - 91,2Km

São João da Baliza - 290,7Km

Caroebe - 316,2Km

7.12. Os materiais a serem empregados nos serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT;
- c) às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias e da Administração Pública local;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) às práticas SEAP – projetos, execução e manutenção,
- i) às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

7.13. Para todas as Ordens de Serviço emitidas, deverão ser preenchidos e formalmente reconhecidos pela Fiscalização, o DS - Diário de Serviço, onde, diariamente, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

1 Indicação do número da Ordem de Serviço, com descrição por extenso do serviço contratado;

2 Data do dia;

3 Condições do tempo (ensolarado, nublado ou chuvoso);

4 Quantidade de funcionários no local de execução dos serviços (para os serviços realizados fora do perímetro de Boa Vista, deverá constar neste documento a Relação Nominal destes funcionários);

5 Descrição dos serviços realizados, informando seu andamento e evolução diária;

6 Descrição das tomadas de decisão de forma independente ou juntamente com a FISCALIZAÇÃO.

7.14. O DS deverá permanecer disponível no local de realização dos serviços, armazenado de forma adequada e acessível pela FISCALIZAÇÃO a qualquer momento. Poderá, a critério da CONTRATADA e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, ser adotado sistema de Diário de Serviços on-line, acessível por ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE).

7.15. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se identificados para a execução dos serviços. Esta identificação deverá ser feita através de uniforme com identificação da empresa CONTRATADA e crachá fixado a altura do peito. Funcionários eventualmente terceirizados deverão apresentar-se com crachá para entrada nos prédios e realização dos serviços.

Da Regularização dos Serviços

7.16. Toda Ordem de Serviço deverá ser registrada no CREA-RR/CAU, através de Anotação (Registro) de Responsabilidade Técnica referente a cada serviço prestado. A ART/RRT apresentada deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico informado no certame licitatório como portador do Acervo Técnico mínimo exigido com vinculação à empresa executora dos serviços, vencedora da licitação e definida como CONTRATADA. Esta ART/RRT deverá apresentar-se vinculada a ART/RRT geral do contrato, mencionada no item 9.3 deste instrumento.

7.17. No eventual acompanhamento dos serviços também por profissional diverso ao portador do acervo registrado no Certame Licitatório, deverá ser apresentada também a ART/RRT deste profissional referente aos serviços executados, sem ônus para o CONTRATANTE. Esta ART/RRT também deverá ser apresentada com vinculação à empresa executora dos serviços e indicada como de CO-RESPONSABILIDADE vinculada a ART/RRT do responsável técnico homologado no certame licitatório.

7.18. A eventual alteração do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá ser previamente comunicado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO

7.19. Todas as ARTs/RRTs apresentadas deverão ser homologadas pelo CREA/CAU -RR.

Da Administração Local dos Serviços

7.20. Conforme publicação do TCU em sua revista, fica aqui definida a Administração local de serviços como sendo a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos (controle tecnológico, programação e controle do andamento das obras) e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção (direção técnica de cada serviço, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários à execução da obra). Vale ressaltar que são consideradas como administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento. Assim, por exemplo, o item de serviço “alvenaria” contempla os custos de mão-de-obra do pedreiro e do servente (além dos materiais aplicados), mas os custos com o encarregado de pedreiros ou com o mestre-de-obras (que supervisionaram o trabalho) serão computados no componente “administração local”.

7.21. A execução de todas as Ordens de Serviço deverão ser acompanhadas por profissional habilitado conforme já definido no item de Regularização dos Serviços.

7.22. Quando a FISCALIZAÇÃO determinar a necessidade de acompanhamento permanente de Engenheiro ou Arquiteto residente no local de execução dos serviços, o custo mensal desta exigência será previsto em planilha orçamentária, sendo obrigatória a dedicação exclusiva deste profissional às atividades inerentes ao objeto em execução para determinada Ordem de Serviço. Na hipótese de emissão de mais de uma O.S para a mesma edificação, o custo do acompanhamento deste profissional somente constará em uma planilha orçamentária, podendo ser acrescido em O.S complementar, a critério da FISCALIZAÇÃO, visando garantir o acompanhamento especializado por todo o prazo de execução dos serviços (quando da ocorrência de emissão de uma segunda O.S com previsão de data de conclusão posterior a 1º O.S já emitida). Esta mesma regra será válida para encarregados, técnicos, mestre de obras e outras atividades profissionais previstas no item 3 da planilha orçamentária (Anexo I).

7.23. Para serviços considerados pela FISCALIZAÇÃO sem necessidade de acompanhamento permanente, será previsto em planilha orçamentária o custo horário de dedicação de cada especialidade para a execução do serviço, exclusive para o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a).

7.24. Os valores correspondentes a Administração local dos serviços será medida, a cada boletim de medição, de forma proporcional ao andamento dos serviços, seguindo-se o estabelecido no subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

7.25. Juntamente com cada medição apresentada de cada Ordem de Serviço deverão ser encaminhadas as Certidões de Regularidades Fiscal válidas.

7.26. Todo dia 22 de cada mês, de forma a acompanhar a regularidade trabalhista da empresa CONTRATADA, deverão ser encaminhados os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior:

- a) Guia de recolhimento GFIP com comprovantes de pagamento
- b) Folha mensal de Pagamento dos funcionários
- c) Guia de recolhimento FGTS com comprovantes de pagamento
- d) Contra-cheques dos funcionários

7.27. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão utilizar sanitários indicados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Dos serviços realizados fora do horário de expediente

7.28. Os serviços serão realizados preferencialmente, nos seguintes dias e horários:

Segunda a Quinta Feira - das 07:00 as 17:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço e

Sexta Feira - das 07:00 as 16:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

7.29. Considerando-se a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário previsto no item anterior, inclusive no período noturno, deverá ser previsto em planilha o custo horário de cada profissional, conforme item 4 do Anexo I (custo da hora normal de cada especialidade de mão de obra, já com encargos trabalhistas), de acordo com os dias e horários a serem executados os serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do SINDUSCON-RR, na CLÁUSULA 8ª:

...

a) de 2º a 6º feira, limitadas a (02) duas horas extras diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) nos sábados, limitadas a (10) dez horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

c) nos domingos e feriados, limitadas a 10 (dez) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

...

Fica garantido que a remuneração a título de adicional noturno será paga na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, calculada sobre o valor base da função que o empregado exerce na empresa.

7.30. Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

7.31. Mediante definição da FISCALIZAÇÃO em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços das 14:00 as 22:00, com 01 (uma) hora de intervalo para a janta, sem pagamento de adicionais de horas extras e/ou adicional noturno.

7.32. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a relação de funcionários atuantes na execução dos serviços para posterior encaminhamento a Vigilância da Defensoria Pública, para que a entrada destes funcionários seja permitida à edificação. Nesta relação deverá constar o nome e CPF do funcionário e esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas ao início das atividades.

7.33. Toda alteração de equipe deverá ser previamente comunicada a FISCALIZAÇÃO, devendo obedecer às mesmas exigências de identificação.

Do Cadastro Nacional de Obras - CNO junto à Receita Federal

7.34. Deverá ser formalizado um CNO - Cadastro Nacional de Obras único para cada CONTRATO formalizado. A comprovação do registro deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada instrumento contratual, conforme estabelecido no Item 9 - Prazos, deste Termo de Referência.

7.35 O cadastro no CNO poderá ser dispensado, conforme art. 3º e art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 2061/2021.

Serviços não previstos na Planilha de Serviços

7.36. Refere-se à substituição, quando devidamente comprovada sua necessidade, de todo e qualquer material, peça, insumo e componente pertencente aos sistemas e subsistemas prediais dos imóveis ocupados pelo CONTRATANTE não constantes dos demais itens da planilha orçamentária.

7.37. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do serviço contido no SINAPI. Sobre esse custo, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela Contratada em sua proposta de preços que deu origem à contratação.

7.38. Caso o serviço necessário não tenha composição no SINAPI, deverão ser obtidas, pela CONTRATADA, três cotações junto ao mercado que serão submetidas à validação pela FISCALIZAÇÃO, a qual deverá, também, obter três cotações representativas do mercado. A partir dessas informações, poderá ser definido o valor a ser considerado para o serviço. Sobre o custo unitário validado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser igualmente aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação. Essa metodologia encontra respaldo no disposto no Acórdão-TCU nº 1.238/2016-Plenário.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde

- deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;
 3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
 5. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
 6. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
 7. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado;
 8. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
 9. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
 10. Dar ciência a Defensoria Pública, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
 13. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
 14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
 15. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
 16. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Defensoria;
 17. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Defensoria não eximirá a CONTRATADA;
 18. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Defensoria;
 19. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
 20. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Defensoria, sem ônus adicional;
 21. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
 22. Devolver ao DPE/RR todo material removido que esteja em condições de utilização;
 23. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;
 24. Utilizar materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
 25. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
 26. Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico:
 1. Relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto;
 2. Diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra;
 3. Relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término;
 4. Memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição;

5. Planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;

27. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, as pessoas relacionadas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
5. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
7. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

9. PRAZOS

9.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 03 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;

9.2. Em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA/CAU;
2. Registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras, da Receita Federal e
3. Indicação do preposto.

9.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da ordem de serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação (Registro) de responsabilidade técnica (ART/RRT).

9.4. A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação:

1. Registro da ART/RRT junto ao CREA/CAU referente ao objeto aprovado para execução conforme descrito nos itens 7.8 e 7.9 deste Documento e
2. Cronograma físico-financeiro proposto pela Contratada para execução, sem alteração do prazo final e Ordem de execução dos serviços prioritários definidos pela FISCALIZAÇÃO.

9.5 Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento eletrônico emitido pela CONTRATANTE, com prazos a contar a partir de seu recebimento pela CONTRATADA, a ser emitido após a apresentação do aceite da planilha pela CONTRATADA, conforme definido nos itens 7.8 e 7.9.

9.6 A ART/RRT apresentada a cada serviço contratado, conforme descrito no item 9.4, deverá estar vinculada a ART/RRT principal do Contrato, descrita no item 9.3 deste instrumento.

9.7. Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos nas Ordens de Serviço. Deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico financeiro apresentado conforme item 9.4.

9.8. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues juntamente com a medição referente a cada equipamento instalado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto.

10.2. Os serviços constantes na planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela

CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

10.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

11.1.1. Comprovação de Registro do licitante no CREA/CAU da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

11.2. Para atendimento à qualificação Técnico-Profissional as licitantes deverão comprovar habilitação para os serviços de:

11.2.1 Construção, Reforma ou manutenção de Edificação, para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista. Deverá constar de forma clara, no Atestado de Capacidade Técnica anexo a CAT a execução dos serviços abaixo relacionados, visto serem comuns à realidade das edificações da DPE e com maior demanda nas últimas contratações formalizadas.

Execução de 800m² de pintura, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de 100m² de cobertura em telha metálica termo-acústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de 100m² de instalação de forro modular, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de Subestação com potência mínima de 115KVA, para o Engenheiro Eletricista e

Execução de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 100m².

11.3. A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico ao menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo ao menos um com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e um segundo com formação em Engenharia Elétrica, com registros em seus respectivos conselhos (CREA/CAU). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelos CREA/CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços acima indicados naquelas quantidades mínimas.

11.3.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

11.4. Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado:

11.4.1 Construção, Reforma ou manutenção de Edificação. Deverá constar de forma clara, no Atestado de Capacidade Técnica anexo a CAT a execução dos serviços abaixo relacionados, visto serem comuns à realidade das edificações da DPE e com maior demanda nas últimas contratações formalizadas.

Execução de 800m² de pintura;

Execução de 100m² de instalação de forro modular;

Execução de 100m² de cobertura em telha metálica termo-acústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica;

Execução de Subestação com potência mínima de 115KVA, para o Engenheiro Eletricista e

Execução de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 100m².

11.5. Entende-se como execução a implantação de serviços e/ou sistemas em edificações construídas ou reformadas por inteiro pela licitante e/ou profissional apresentado como portador do acervo.

11.6. Os atestados de capacidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (Lei 8.666/93) que traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnica dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M²)	ÁREA EDIFICADA (M²)	ÁREA DE COBERTURA (M²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M²)
SEDE ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	540	228,25	274,05	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	307,85	BLOCO INTERTRAVADO RETANGULAR DE CONCRETO	810,92	15,74
				2,5	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO				
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	BOA VISTA	887,34	854,34	370	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	370,46	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	2229,24	12,13
SEDE ADMINISTRATIVA (CECÍLIA BRASIL)	BOA VISTA	867,8	837,52	278,8	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	685,34	ENTRADA EM CONCRETO E SOLO COM BRITO NO RESTANTE	2821,92	8,84
ESTACIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA (CECÍLIA BRASIL)	BOA VISTA	864,00	182,14	182,14	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	446,6	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	789,51	-
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO (TJRR)	BOA VISTA	-	206,80	-	-	-	-	466,22	-
CASA DA MULHER BRASILEIRA	BOA VISTA	-	138,94	170,33	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	-	-	652,7	-
SEDE CRIMINAL	BOA VISTA	1280,00	520,5	406,91	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	447,48	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	4921,58	58,48
ESTACIONAMENTO DA SEDE CRIMINAL	BOA VISTA	582,27	-	-	-	582,27	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	324,74	-

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M²)	ÁREA EDIFICADA (M²)	ÁREA DE COBERTURA (M²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M²)
ESCOLA SUPERIOR (ESDEP-RR)	BOA VISTA	302,54	605,08	291,99	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	-	-	1513,93	-
CADEIA PÚBLICA MASCULINA	BOA VISTA	-	18,00	-	-	-	-	58,49	-
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO	BOA VISTA	-	55,92	-	-	-	-	168,98	-
SEDE SEBASTIÃO DINIZ	BOA VISTA	464,45	1575,88	457,74	TELHADO METÁLICO EM TELHA TIPO SANDUÍCHE	-	-	5738,29	-
ESTACIONAMENTO DA SEDE SEBASTIÃO DINIZ	BOA VISTA	517,338	34,18	-	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	483,158	CONCRETO	393,99	-
SEDE BONFIM	BONFIM	987,84	250,45	278,45	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	321,83	BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO	1036,30	5,18
SEDE CANTÁ	CANTÁ	-	42,62	-	-	-	-	1097,22	-
SEDE CARACARAÍ	CARACARAÍ	2224,16	231,30	259,15	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	452,981	BRITA	731,90	12,682
SEDE MUCAJAÍ	MUCAJAÍ	405	205,39	-	-	29,28	GARAGEM EM PISO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO CERÂMICO	551,64	-
SEDE PACARAIMA	PACARAIMA	729,72	168,14	168,14	TELHA ASFÁLTICA	-	-	364,34	-
SEDE RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	540	228,25	274,05	TELHADO METÁLICO EM TELHA TIPO SANDUÍCHE	311,75	BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO	551,11	15,74

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M ²)	ÁREA EDIFICADA (M ²)	ÁREA DE COBERTURA (M ²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M ²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M ²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M ²)
SEDE SÃO LUIZ	SÃO LUIZ	917,99	185,49	243,98	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	119,41	CONCRETO	789,53	-

11.7. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatório de áreas em diferentes edificações para efeito de comprovação de qualificação técnica para o mesmo item. Será possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Esta exigência visa aferir a capacidade de gerenciamento e administração de determinada quantidade de serviços demandados para uma mesma contratação, administrando-as em conjunto com outros serviços realizados simultaneamente. Na eventual apresentação de ACT e CAT com execução de serviços em várias edificações, deverá ser comprovada a execução do serviço na quantidade mínima exigida em apenas uma unidade edificada e/ou reformada.

11.8. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base no levantamento das áreas existentes dos prédios da DPE, não ultrapassando o percentual de 50% da área existente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.6. A Defensoria Pública do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
4. Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

12.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.9. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme inciso XX, do Art. 23 da Resolução nº 15/2013.

12.10. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

13. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, de acordo com modelo enviado pelos fiscais da obra, e anexos PBs descritos no subitem 8.1.26 deste Termo de Referência, relativo aos serviços executados no mês de referência (conforme cronograma físico-financeiro da CONTRATADA), de acordo com as instruções a serem

fornecidas pela CONTRATANTE.

13.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

13.3 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

13.3.1 Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição);

13.3.2 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

13.3.3 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, tanto do engenheiro responsável pela obra quanto dos demais profissionais, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

13.3.4 Apresentar as documentações descritas no item 7.26;

13.4 A DPE/RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5 O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta)** dia contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 (quinze) dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

13.6 A perda da regularidade no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

13.6.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da Contratada, deverá a mesma encaminhar à Contratante justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

13.6.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a Contratada tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à Contratante.

13.7 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

13.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

13.8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 A CONTRATADA deverá a enviar a cada fatura os arquivos compactados por e-mail (aceito do preposto ou do engenheiro) ou officio para a DPE/RR, contendo a fatura, boletim de medição, cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

13.10 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento pela CONTRATADA aos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com outras previstas legalmente, com as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

14.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

14.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DPE-RR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no item 14.4 abaixo;

14.2.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico financeiro e diagrama de Gantt;

14.2.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.3. Deverá ser aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

Multa = (10% do valor do contrato) x (1 - VMA/VPCA).

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

14.3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

14.3.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

14.3.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

14.3.2.1.2. A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela Fiscalização para solução de pendências nos serviços concluídos.

14.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

14.3.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

14.3.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

14.3.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no item 14.3.2 anterior;

14.3.3.1.3. Abandono injustificado do local de execução dos trabalhos por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis, ao longo do prazo de execução.

14.3.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

14.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.4.1 Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; Multa de 0,05% por empregado e por ocorrência.

14.4.2 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

14.4.3 Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Multa de 0,15% por ocorrência.

14.4.4 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.5 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; Multa de 0,25% por empregado, por ocorrência.

14.4.6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Multa de 0,25% por dia e por tarefa designada.

14.4.7 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.8 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.9 Utilizar as dependências do DPE para fins diversos do objeto do Contrato; Multa de 0,35% por ocorrência.

14.4.10 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; Multa de 0,35% por ocorrência.

14.4.11 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Multa de 2,50% por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

14.4.12 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,05% por dia de atraso.

14.4.13 Preencher o Diário de Serviço em tempo hábil. Multa de 0,05% do valor do contrato; por ocorrência.

- 14.4.14 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Multa de 0,05% por empregado e por dia.
- 14.4.15 Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; Multa de 0,15% por empregado e por ocorrência.
- 14.4.16 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,15% por ocorrência.
- 14.4.17 Manter a documentação de habilitação atualizada; Multa de 0,25% por item, por ocorrência.
- 14.4.18 Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.
- 14.4.19 Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; Multa de 0,35% por dia.
- 14.4.20 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta item de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,35% por ocorrência.
- 14.4.21 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Multa de 1,25% por dia e por ocorrência.
- 14.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.6. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, será usada a garantia de execução contratual para cobrir o valor da multa;
- 14.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 14.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.
- 15.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Termo de Referência e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.
- 15.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato.

16. DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

- 16.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.
- 16.2. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 16.3. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.
- 16.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 16.5. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos as serem cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 16.6. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 O objeto deste Termo de Referência, observará as normas da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, Decreto nº 3.555/2000, e a Resolução nº 12, de 24/11/2011, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes a serem adotadas, para que, através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a referida contratação.

17.2 Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório e na elaboração de suas respectivas propostas.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

18.1 A dotação orçamentária, para o objeto, será a descrita na tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA*	69 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
FONTE	101

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão seguidos a legislação vigente sobre o assunto.

19.2 As dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

19.3 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da DPE/RR, para representar a licitante vencedora na execução do contrato. (Email e endereço).

19.4 A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

19.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 2121-4751, ramal 0254 ou 2032, ou e-mail engenheriadperr@gmail.com.

19.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

19.7 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.8 As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

19.9 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

19.10 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	PLANILHA DE SERVIÇOS (SEI 0490243)
ANEXO II	COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (SEI 0490244)
ANEXO III	COMPOSIÇÃO DE BDI (SEI 0490097)
ANEXO IV	ENDEREÇO DE TODOS OS PRÉDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA (SEI 0490099)
ANEXO V	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SEI 0490100)
ANEXO VI	MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES (SEI 0490287)
ANEXO VII	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (SEI 0490121)
ANEXO VIII	PLANTAS TÉCNICAS (SEI 0490343)

Elaborado por:

Lucas da Silva Mesquita
Assistente Administrativo
DPE/RR

Revisado por:

Vinicius De Melo Diniz
Engenheiro Civil
DPE/RR

Aprovo o Termo de Referência nº. 88/2023, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e do Art. 1º, inciso II da Portaria/DPG n.º 302, de 04 de Abril de 2023.

Em 20 de junho de 2023.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP nº 009/2023

Processo nº: 3189/2022

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do estado, conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo da proposta.

ITEM			
Item	Especificação	Valor Orçado pela DPE-RR	Percentual de Desconto ofertado pelo Licitante (R\$)
01	Formação de registro de preço para eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do estado, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.		
OBS: O percentual de desconto será aplicado sobre todos os serviços relacionados no Anexo I do Termo de Referência nº 88/2023 /SFOMP/DEA/DA/DG/DPG.			

Local e Data:	
Razão Social:	
CNPJ n.º	
Referências Bancárias para pagamento: Banco: Agência: Conta n.º	
Endereço Completo:	
Telefone:	
Dados do Representante Legal	Nome:

Endereço:		
Profissão:	RG	CPF
E-mail:	Tel.:	Tel.:

Declaramos,

1. O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
2. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta.
4. Local de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos.
5. Prazo de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa (Com carimbo da empresa)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06, nomeado por meio da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato (____), conforme especificações no Termo de Referência nº 88/2023 (0476722), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 003263/2022, na modalidade _____, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do Estado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº 88/2023, da Ata de Registro de Preços nº _____, da Proposta da Contratada (____), de ____/____/____.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a contratação do objeto visa-se;

1. Atender com celeridade as mais diversas solicitações de adequações, manutenções ou reparos dos mais diversos setores da Defensoria, inclusive nas sedes do Interior, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido a falta de interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em local distante da Capital do Estado.
2. Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro, seja na Capital ou no Interior.
3. Dotar a Defensoria Pública de Contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico, estando registrado neste Sistema de Registro de Preços todos os serviços comuns demandados à Divisão de Engenharia e Arquitetura necessários à realização de manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados por esta instituição.
4. Atender com celeridade a Lei Complementar 053/2001 Art. 109º X "zelar pela economia do material que lhe for confiado e pela conservação do patrimônio público".

2.2. A formação de SRP para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de Manutenção, Reparos, Adequações e Melhorias nos Prédios utilizados pelos órgãos partícipes têm sido uma solução cada vez mais adotada para atendimento às demandas dos mais diversos setores públicos em tempo hábil e com a qualidade almejada, oferecendo-se a possibilidade de atendimento aos pleitos com planejamentos de menor antecedência e reduzindo-se prazos legais de contratações diversas;

2.3. Para pequenas demandas, o que exige um planejamento a médio prazo consideravelmente superior ao comparado com o planejamento para execução com empresa já contratada. Este benefício alia-se a manutenção do preço registrado para os serviços por um período de 12 meses, estando presente a mais vantajosa financeiramente para o CONTRATANTE, neste caso, o DPE/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Contrato, observará as normas da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, Decreto nº 3.555/2000, e a Resolução nº 12, de 24/11/2011, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações vigentes a serem adotadas, para que, através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a referida contratação.

3.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório e na elaboração de suas respectivas propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE LICITAÇÃO

4.1. Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar este instrumento.

4.2. A contratação deve ocorrer mediante licitação, na modalidade Pregão.

4.3. Fazem parte deste Contrato, o Termo de Referência e os Anexos (contemplados no item 20 do Termo de Referência).

4.4. Os serviços serão **realizados nos prédios ocupado pela Defensoria, referenciados no Anexo IV do Termo de Referência.**

4.5. A vencedora do certame será definida pela licitante que ofertar o maior percentual de desconto linear a ser aplicado sobre todos os serviços relacionados no Anexo I do Termo de Referência. O desconto deverá ser informado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em percentual e por extenso (em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último).

4.6. Na indicação do percentual de desconto a empresa deverá considerar todos os elementos relativos a realização dos serviços, tais como transportes, materiais e armazenamento, equipamentos, EPIs, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais e despesas indiretas, encargos fiscais, tributos, seguros e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.7. O percentual de desconto proposto, o qual será considerado de forma linear para todos os itens que compõem o Anexo I do Termo de Referência, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Os valores dos serviços apresentados na relação do Anexo I do Termo de Referência são custos unitários, ou seja, sem a incidência do BDI. O valor do BDI será determinado quando da contratação dos serviços, conforme indicado em item específico do Termo de Referência.

4.9. A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA.

4.10. As contratações serão feitas, de acordo com a necessidade da Administração, em quantidades e valores compatíveis às diferentes localidades de execução dos serviços, exemplificando: Caso exista a necessidade de realizar 03 serviços simultaneamente, no Edifício Sede do DPERR, na sede de Caracarái e na sede de Pacaraima, serão celebradas 03 Ordens de Serviço independentes entre si, vinculadas a cada contrato extraído da ARP, conforme o caso, com saldo suficiente para custear o objeto, porém, vinculados aos preços registrados na ARP, com a aplicação do desconto oferecido em certame e posterior incidência do BDI correspondente.

4.11. A ata registrada terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

4.12. Não haverá limitação de quantidade máxima de contratação de itens da ARP, justificando-se pela falta de pleno conhecimento das demandas a serem atendidas.

4.13. Da Ata registrada, poderão ser extraídos quantos contratos forem necessários, a critério da Administração, respeitando-se o limite do valor registrado para a ARP. Destes contratos serão extraídas as Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

5.2. Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

5.3. Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor de **R\$ _____ (_____)** a serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração desta instituição. Este valor foi estimado em contratações anteriores e em estimativo de contratações futuras conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Todos os custos apresentados neste Termo estão compatíveis com a Planilha referência SINAPI mês 06/2023 com desoneração da folha de pagamento e cotação no mercado local. As composições baseadas na referência ORSE, SEINFRA/CE e SEINFRA/MG foram adequadas atualizando-se o preço dos insumos para o estado de Roraima, vinculando-os às referências SINAPI aqui já apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO BDI

6.1. O BDI aplicável para cada Ordem de Serviço emitida corresponderá ao índice correspondente a localidade de realização dos serviços.

- Serviços Contratados para a Cidade de Boa Vista – BDI = **27,64 %**
- Serviços Contratados para as Cidades de Cantá – BDI = **28,35%**
- Serviços Contratados para as Cidades de Alto Alegre, Caroebe e Caracará – BDI = **28,71%**
- Serviços Contratados para as Cidades de Bonfim, Rorainópolis, Mucajaí, São Luiz, São João da Baliza, Amajari, Normandia, Iracema, Uiramutã e Pacaraima – BDI = **29,07%**

6.2. Seguindo as diretrizes do TCU na Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, os itens com fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzido em relação à taxa aplicável aos demais itens.

6.3. O BDI aplicável a equipamentos conforme no item superior corresponderá ao BDI diferenciado e reduzido, equivalente a **20,93%**

6.4. A tese que fundamenta a adequação do uso de um BDI inferior para essas parcelas, quando for o caso, baseia-se no fato de que a futura contratada assemelha-se, nesses casos, a mera intermediadora na aquisição do objeto.

6.5. Em todos os itens referentes ao aluguel de máquinas e/ou equipamentos, será aplicado o BDI de 20,93%, não sendo incidido o ISS sobre este serviço, conforme orientação do TCU.

6.6. Os percentuais de BDI aqui definidos serão fixos durante toda a vigência da ARP e eventuais contratos dela extraídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Todos os serviços serão executados de acordo com as recomendações das normas técnicas referentes a cada serviço (ABNT), sempre seguindo a boa técnica para sua execução.

7.2. Todos os serviços serão executados conforme o estabelecido no Livro de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI.

7.3. Para os itens com preços base não referenciados como SINAPI, serão adotadas as especificações constantes no Anexo V - Especificações Técnicas do Termo de Referência.

7.4. Todos os custos com transporte, alimentação, exames, seguro obrigatório, ferramentas e EPIs estão inclusos no custo horário de cada profissional, seguindo a orientação da planilha referência de custos unitários SINAPI Junho/2023 com desoneração da folha de pagamento.

7.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos Fornecedores de materiais e insumos e/ou de serviços subempreitados, salvo em condições adversas e comprovadamente justificadas.

7.6. A contratação ocorrerá conforme o surgimento das necessidades, sendo elaborada planilha quantitativa e orçamentária dos serviços necessários ao atendimento do pleito pela FISCALIZAÇÃO. Todos os serviços da planilha orçamentária terão como preço unitário o valor apresentado no Anexo I do Termo de Referência com a aplicação do desconto ofertado pela licitante e posterior incidência do BDI correspondente.

7.7. Estas planilhas, juntamente com os projetos que se fizerem necessários à perfeita compreensão dos serviços a serem executados, bem como o cronograma físico financeiro para a execução dos serviços, serão encaminhadas por e-mail para análise da empresa detentora da ARP para, após aprovação, ocorrer a formalização da Ordem de Serviço e início das atividades. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a constante vistoria da caixa de entrada do e-mail indicado como meio de contato com a CONTRATANTE, não sendo aceita justificativas devido a falhas quanto ao não acesso à correspondência encaminhada.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar documento aprovando ou questionando o orçamento elaborado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura a em até 03 dias úteis a contar do encaminhamento via e-mail. A não

apresentação de manifestação neste prazo permitirá a interpretação de ACEITE pela FISCALIZAÇÃO.

7.9. Todas as substituições de marca e/ou modelos sugeridas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante comunicação escrita e devidamente assinada por ambas as partes, durante a execução dos contratos.

7.10. Também faz parte das especificações de materiais a serem utilizados nos serviços, os insumos apresentados em cada Composição Unitária de Custo.

7.11. Para todas as Ordens de Serviço emitidas a partir deste Instrumento, ficarão estipuladas as seguintes distâncias aos municípios do Interior, sendo definidas como ponto de partida a cidade de Boa Vista:

Alto Alegre - 89Km

Bonfim - 135Km

Caracaraí - 155Km

Cantá - 36Km

Mucajá - 55Km

Pacaraima - 220Km

Rorainópolis - 298Km

São Luís - 320Km ok

Uiramutã - 314Km

Normandia - 186,4Km

Amajari - 155,5Km

Iracema - 91,2Km

São João da Baliza - 290,7Km

Caroebe - 316,2Km

7.12. Os materiais a serem empregados nos serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT;
- c) às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias e da Administração Pública local;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) às práticas SEAP – projetos, execução e manutenção;
- i) às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

7.13. Para todas as Ordens de Serviço emitidas, deverão ser preenchidos e formalmente reconhecidos pela Fiscalização, o DS - Diário de Serviço, onde, diariamente, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

1 Indicação do número da Ordem de Serviço, com descrição por extenso do serviço contratado;

2 Data do dia;

3 Condições do tempo (ensolarado, nublado ou chuvoso);

4 Quantidade de funcionários no local de execução dos serviços (para os serviços realizados fora do perímetro de Boa Vista, deverá constar neste documento a Relação Nominal destes funcionários);

5 Descrição dos serviços realizados, informando seu andamento e evolução diária;

6 Descrição das tomadas de decisão de forma independente ou juntamente com a FISCALIZAÇÃO.

7.14. O DS deverá permanecer disponível no local de realização dos serviços, armazenado de forma adequada e acessível pela FISCALIZAÇÃO a qualquer momento. Poderá, a critério da CONTRATADA e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, ser adotado sistema de Diário de Serviços on-line, acessível por ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE).

7.15. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se identificados para a execução dos serviços. Esta identificação deverá ser feita através de uniforme com identificação da empresa CONTRATADA e crachá fixado a altura do peito. Funcionários eventualmente terceirizados deverão apresentar-se com crachá para entrada nos prédios e realização dos serviços.

Da Regularização dos Serviços

7.16. Toda Ordem de Serviço deverá ser registrada no CREA-RR/CAU, através de Anotação (Registro) de Responsabilidade Técnica referente a cada serviço prestado. A ART/RRT apresentada deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico informado no certame licitatório como portador do Acervo Técnico mínimo exigido com vinculação à empresa executora dos serviços, vencedora da licitação e definida como CONTRATADA. Esta ART/RRT deverá apresentar-se vinculada a ART/RRT geral do contrato, mencionada no item 9.3 deste instrumento.

7.17. No eventual acompanhamento dos serviços também por profissional diverso ao portador do acervo registrado no Certame Licitatório, deverá ser apresentada também a ART/RRT deste profissional referente aos serviços executados, sem ônus para o CONTRATANTE. Esta ART/RRT também deverá ser apresentada com vinculação à empresa executora dos serviços e indicada como de CO-RESPONSABILIDADE vinculada a ART/RRT do responsável técnico homologado no certame licitatório.

7.18. A eventual alteração do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá ser previamente comunicado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO

7.19. Todas as ARTs/RRTs apresentadas deverão ser homologadas pelo CREA/CAU -RR.

Da Administração Local dos Serviços

7.20. Conforme publicação do TCU em sua revista, fica aqui definida a Administração local de serviços como sendo a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, controle de pessoal, almoxarifado, etc.), o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos (controle tecnológico, programação e controle do andamento das obras) e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção (direção técnica de cada serviço, coordenação de pessoal e distribuição de equipamentos e materiais necessários à execução da obra). Vale ressaltar que são consideradas como administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento. Assim, por exemplo, o item de serviço “alvenaria” contempla os custos de mão-de-obra do pedreiro e do servente (além dos materiais aplicados), mas os custos com o encarregado de pedreiros ou com o mestre-de-obras (que supervisionaram o trabalho) serão computados no componente “administração local”.

7.21. A execução de todas as Ordens de Serviço deverão ser acompanhadas por profissional habilitado conforme já definido no item de Regularização dos Serviços.

7.22. Quando a FISCALIZAÇÃO determinar a necessidade de acompanhamento permanente de Engenheiro ou Arquiteto residente no local de execução dos serviços, o custo mensal desta exigência será previsto em planilha orçamentária, sendo obrigatória a dedicação exclusiva deste profissional às atividades inerentes ao objeto em execução para determinada Ordem de Serviço. Na hipótese de emissão de mais de uma O.S para a mesma edificação, o custo do acompanhamento deste profissional somente constará em uma planilha orçamentária, podendo ser acrescido em O.S complementar, a critério da FISCALIZAÇÃO, visando garantir o acompanhamento especializado por todo o prazo de execução dos serviços (quando da ocorrência de emissão de uma segunda O.S com previsão de data de conclusão posterior a 1º O.S já emitida). Esta mesma regra será válida para encarregados, técnicos, mestre de obras e outras atividades profissionais previstas no item 3 da planilha orçamentária (Anexo I).

7.23. Para serviços considerados pela FISCALIZAÇÃO sem necessidade de acompanhamento permanente, será previsto em planilha orçamentária o custo horário de dedicação de cada especialidade para a execução do serviço, exclusive para o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a).

7.24. Os valores correspondentes a Administração local dos serviços será medida, a cada boletim de medição, de forma proporcional ao andamento dos serviços, seguindo-se o estabelecido no subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

7.25. Juntamente com cada medição apresentada de cada Ordem de Serviço deverão ser encaminhadas as Certidões de Regularidades Fiscal válidas.

7.26. Todo dia 22 de cada mês, de forma a acompanhar a regularidade trabalhista da empresa CONTRATADA, deverão ser encaminhados os documentos abaixo relacionados, referentes ao mês anterior:

- a) Guia de recolhimento GFIP com comprovantes de pagamento
- b) Folha mensal de Pagamento dos funcionários
- c) Guia de recolhimento FGTS com comprovantes de pagamento
- d) Contra-cheques dos funcionários

7.27. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão utilizar sanitários indicados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Dos serviços realizados fora do horário de expediente

7.28. Os serviços serão realizados preferencialmente, nos seguintes dias e horários:

Segunda a Quinta Feira - das 07:00 as 17:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço e

Sexta Feira - das 07:00 as 16:00, com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço.

7.29. Considerando-se a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário previsto no item anterior, inclusive no período noturno, deverá ser previsto em planilha o custo horário de cada profissional, conforme item 4 do Anexo I (custo da hora normal de cada especialidade de mão de obra, já com encargos trabalhistas), de acordo com os dias e horários a serem executados os serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 do SINDUSCON-RR, na CLÁUSULA 8ª:

...

a) de 2º a 6º feira, limitadas a (02) duas horas extras diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) nos sábados, limitadas a (10) dez horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

c) nos domingos e feriados, limitadas a 10 (dez) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

...

Fica garantido que a remuneração a título de adicional noturno será paga na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, calculada sobre o valor base da função que o empregado exerce na empresa.

7.30. Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

7.31. Mediante definição da FISCALIZAÇÃO em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços das 14:00 as 22:00, com 01 (uma) hora de intervalo para a janta, sem pagamento de adicionais de horas extras e/ou adicional noturno.

7.32. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a relação de funcionários atuantes na execução dos serviços para posterior encaminhamento a Vigilância da Defensoria Pública, para que a entrada destes funcionários seja permitida à edificação. Nesta relação deverá constar o nome e CPF do funcionário e esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas ao início das atividades.

7.33. Toda alteração de equipe deverá ser previamente comunicada a FISCALIZAÇÃO, devendo obedecer às mesmas exigências de identificação.

Do Cadastro Nacional de Obras - CNO junto à Receita Federal

7.34. Deverá ser formalizado um CNO - Cadastro Nacional de Obras único para cada CONTRATO formalizado. A comprovação do registro deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura de cada instrumento contratual, conforme estabelecido no Item 9 - Prazos, deste Termo de Referência.

7.35 O cadastro no CNO poderá ser dispensado, conforme art. 3º e art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2061/2021.

Serviços não previstos na Planilha de Serviços

7.36. Refere-se à substituição, quando devidamente comprovada sua necessidade, de todo e qualquer material, peça, insumo e componente pertencente aos sistemas e subsistemas prediais dos imóveis ocupados pelo CONTRATANTE não constantes dos demais itens da planilha orçamentária.

7.37. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do serviço contido no SINAPI. Sobre esse custo, deverá ser aplicado o desconto ofertado pela Contratada em sua proposta de preços que deu origem à contratação.

7.38. Caso o serviço necessário não tenha composição no SINAPI, deverão ser obtidas, pela CONTRATADA, três cotações junto ao mercado que serão submetidas à validação pela FISCALIZAÇÃO, a qual deverá, também, obter três cotações representativas do mercado. A partir dessas informações, poderá ser definido o valor a ser considerado para o serviço. Sobre o custo unitário validado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser igualmente aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação. Essa metodologia encontra respaldo no Acórdão-TCU nº 1.238/2016-Plenário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além de outros previstos no Termo de Referência nº 88/2023, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da CONTRATADA:

1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;
3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
5. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
6. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
7. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado;
8. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
9. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
10. Dar ciência a Defensoria Pública, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
13. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
15. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
16. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Defensoria;
17. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Defensoria não eximirá a CONTRATADA;
18. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Defensoria;
19. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
20. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo Defensoria, sem ônus adicional;
21. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;
22. Devolver ao DPE/RR todo material removido que esteja em condições de utilização;
23. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;
24. Utilizar materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
25. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
26. Apresentar anexo às medições, os seguintes elementos assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico:

1. Relatório fotográfico colorido, contendo a descrição do serviço realizado e a data da foto;
 2. Diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra;
 3. Relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término;
 4. Memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição;
 5. Planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
27. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual;
28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
29. Fornecer todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues juntamente com a medição referente a cada equipamento instalado;
30. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração da DPE/RR;
31. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, as pessoas relacionadas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
 3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
 4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
 5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos previstos em lei;
 6. A subcontratação total para execução do objeto deste contrato.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:
1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
 2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
 5. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
 6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
 7. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
 8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança;
 9. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
 10. Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que seja providenciada a correção;
 11. Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
 12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;
 13. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
 14. Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Autoridade Competente, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 03 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;

9.2. Em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA/CAU;
2. Registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras, da Receita Federal e
3. Indicação do preposto.

9.3. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da ordem de serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação (Registro) de responsabilidade técnica (ART/RRT).

9.4. A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação:

1. Registro da ART/RRT junto ao CREA/CAU referente ao objeto aprovado para execução conforme descrito nos itens 7.8 e 7.9 deste Documento e
2. Cronograma físico-financeiro proposto pela Contratada para execução, sem alteração do prazo final e Ordem de execução dos serviços prioritários definidos pela FISCALIZAÇÃO.

9.5. Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento eletrônico emitido pela CONTRATANTE, com prazos a contar a partir de seu recebimento pela CONTRATADA, a ser emitido após a apresentação do aceite da planilha pela CONTRATADA, conforme definido nos itens 7.8 e 7.9.

9.6. A ART/RRT apresentada a cada serviço contratado, conforme descrito no item 9.4, deverá estar vinculada a ART/RRT principal do Contrato, descrita no item 9.3 deste instrumento.

9.7. Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos nas Ordens de Serviço. Deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico financeiro apresentado conforme item 9.4.

9.8. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues juntamente com a medição referente a cada equipamento instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto.

10.2. Os serviços constantes na planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

10.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

11.1.1. Comprovação de Registro do licitante no CREA/CAU da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

11.2. Para atendimento à qualificação Técnico-Profissional as licitantes deverão comprovar habilitação para os serviços de:

11.2.1 Construção, Reforma ou manutenção de Edificação, para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista. Deverá constar de forma clara, no Atestado de Capacidade Técnica anexo a CAT a execução dos serviços abaixo relacionados, visto serem comuns à realidade das edificações da DPE e com maior demanda nas últimas contratações formalizadas.

Execução de 800m² de pintura, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de 100m² de cobertura em telha metálica termo-acústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de 100m² de instalação de forro modular, para o Engenheiro Civil/Arquiteto;

Execução de Subestação com potência mínima de 115KVA, para o Engenheiro Eletricista e

Execução de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 100m².

11.3. A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico ao menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo ao menos um com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e um segundo com formação em Engenharia Elétrica, com registros em seus respectivos conselhos (CREA/CAU). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelos CREA/CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços acima indicados naquelas quantidades mínimas.

11.3.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

11.4. Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado:

11.4.1 Construção, Reforma ou manutenção de Edificação. Deverá constar de forma clara, no Atestado de Capacidade Técnica anexo a CAT a execução dos serviços abaixo relacionados, visto serem comuns à realidade das edificações da DPE e com maior demanda nas últimas contratações formalizadas.

Execução de 800m² de pintura;

Execução de 100m² de instalação de forro modular;

Execução de 100m² de cobertura em telha metálica termo-acústica (tipo sanduíche) sobre estrutura metálica;

Execução de Subestação com potência mínima de 115KVA, para o Engenheiro Eletricista e

Execução de instalações elétricas prediais e sistema de proteção contra descargas atmosféricas em edificação com área mínima construída de 100m².

11.5. Entende-se como execução a implantação de serviços e/ou sistemas em edificações construídas ou reformadas por inteiro pela licitante e/ou profissional apresentado como portador do acervo.

11.6. Os atestados de capacidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (Lei 8.666/93) que traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnica dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M ²)	ÁREA EDIFICADA (M ²)	ÁREA DE COBERTURA (M ²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M ²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M ²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M ²)
SEDE ALTO ALEGRE	ALTO ALEGRE	540	228,25	274,05	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	307,85	BLOCO INTERTRAVADO RETANGULAR DE CONCRETO	810,92	15,74
				2,5	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO				
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	BOA VISTA	887,34	854,34	370	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	370,46	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	2229,24	12,13
SEDE ADMINISTRATIVA (CECÍLIA BRASIL)	BOA VISTA	867,8	837,52	278,8	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	685,34	ENTRADA EM CONCRETO E SOLO COM BRITO NO RESTANTE	2821,92	8,84

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M²)	ÁREA EDIFICADA (M²)	ÁREA DE COBERTURA (M²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M²)
ESTACIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA (CECÍLIA BRASIL)	BOA VISTA	864,00	182,14	182,14	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	446,6	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	789,51	-
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO (TJRR)	BOA VISTA	-	206,80	-	-	-	-	466,22	-
CASA DA MULHER BRASILEIRA	BOA VISTA	-	138,94	170,33	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	-	-	652,7	-
SEDE CRIMINAL	BOA VISTA	1280,00	520,5	406,91	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	447,48	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	4921,58	58,48
ESTACIONAMENTO DA SEDE CRIMINAL	BOA VISTA	582,27	-	-	-	582,27	CONCRETO COM PINTURA PARA PISO	324,74	-
ESCOLA SUPERIOR (ESDEP-RR)	BOA VISTA	302,54	605,08	291,99	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	-	-	1513,93	-
CADEIA PÚBLICA MASCULINA	BOA VISTA	-	18,00	-	-	-	-	58,49	-
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO	BOA VISTA	-	55,92	-	-	-	-	168,98	-
SEDE SEBASTIÃO DINIZ	BOA VISTA	464,45	1575,88	457,74	TELHADO METÁLICO EM TELHA TIPO SANDUÍCHE	-	-	5738,29	-

PRÉDIO	MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M²)	ÁREA EDIFICADA (M²)	ÁREA DE COBERTURA (M²)	TIPO DE COBERTURA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M²)	MATERIAL DO ESTACIONAMENTO	ÁREA DE PINTURA PAREDE (M²)	ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO POR PINTURA ASFÁLTICA (M²)
ESTACIONAMENTO DA SEDE SEBASTIÃO DINIZ	BOA VISTA	517,338	34,18	-	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	483,158	CONCRETO	393,99	-
SEDE BONFIM	BONFIM	987,84	250,45	278,45	TELHADO METÁLICO EM TELHA TRAPEZOIDAL DE ZINCO	321,83	BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO	1036,30	5,18
SEDE CANTÁ	CANTÁ	-	42,62	-	-	-	-	1097,22	-
SEDE CARACARAÍ	CARACARAÍ	2224,16	231,30	259,15	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	452,981	BRITA	731,90	12,682
SEDE MUCAJÁ	MUCAJÁ	405	205,39	-	-	29,28	GARAGEM EM PISO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO CERÂMICO	551,64	-
SEDE PACARAIMA	PACARAIMA	729,72	168,14	168,14	TELHA ASFÁLTICA	-	-	364,34	-
SEDE RORAINÓPOLIS	RORAINÓPOLIS	540	228,25	274,05	TELHADO METÁLICO EM TELHA TIPO SANDUÍCHE	311,75	BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO	551,11	15,74
SEDE SÃO LUIZ	SÃO LUIZ	917,99	185,49	243,98	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	119,41	CONCRETO	789,53	-

11.7. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatório de áreas em diferentes edificações para efeito de comprovação de qualificação técnica para o mesmo item. Será possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Esta exigência visa aferir a capacidade de gerenciamento e administração de determinada quantidade de serviços demandados para uma mesma contratação, administrando-as em conjunto com outros serviços realizados simultaneamente. Na eventual apresentação de ACT e CAT com execução de serviços em várias edificações, deverá ser comprovada a execução do serviço na quantidade mínima exigida em apenas uma unidade edificada e/ou reformada.

11.8. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos com base no levantamento das áreas existentes dos prédios da DPE, não ultrapassando o percentual de 50% da área existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.6. A Defensoria Pública do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
4. Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

12.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.9. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme inciso XX, do Art. 23 da Resolução nº 15/2013.

12.10. A adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, de acordo com modelo enviado pelos fiscais da obra, e anexos PBs descritos no subitem 8.1.26 deste Termo de Referência, relativo aos serviços executados no mês de referência (conforme cronograma físico-financeiro da CONTRATADA), de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

13.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual.

13.3 O atesto e posterior pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital e mediante apresentação mensal dos seguintes documentos:

13.3.1 Matrícula da obra no INSS; (primeiro boletim de medição);

13.3.2 Relação dos Empregados – RE (em todos os boletins de medições);

13.3.3 Guia e comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, tanto do engenheiro responsável pela obra quanto dos demais profissionais, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal (em todos os boletins de medições);

13.3.4 Apresentar as documentações descritas no item 7.26;

13.4 A DPE/RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5 O pagamento será efetuado pela DPE/RR **até 30 (trinta)** dias contados da apresentação da Documentação à Engenharia/DPE, sendo 15 (quinze) dias o prazo máximo para o atesto da nota por parte dos fiscais e 15 (quinze) dias para a liquidação e pagamento da nota através de ordem bancária.

13.6 A perda da regularidade no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

13.6.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da Contratada, deverá a mesma encaminhar à Contratante justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

13.6.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a Contratada tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à Contratante.

13.7 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de

Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

13.8 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

13.8.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 A CONTRATADA deverá a enviar a cada fatura os arquivos compactados por e-mail (aceito do preposto ou do engenheiro) ou ofício para a DPE/RR, contendo a fatura, boletim de medição, cronograma físico-financeiro, em formato de planilha eletrônica, para melhor análise dos fiscais, além de outros documentos que possam ser exigidos pela fiscalização;

13.10 A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento pela CONTRATADA aos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com outras previstas legalmente, com as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

14.2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

14.2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do DPE-RR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no item 14.4 abaixo;

14.2.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico financeiro e diagrama de Gantt;

14.2.5. a qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.3. Deverá ser aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% (oitenta por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

Multa = (10% do valor do contrato) x (1 - VMA/VPCA).

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

14.3.2. No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

14.3.2.1. O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

14.3.2.1.1. A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

14.3.2.1.2. A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela Fiscalização para solução de pendências nos serviços concluídos.

14.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

14.3.3.1. A inexecução parcial será caracterizada por:

14.3.3.1.1. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

14.3.3.1.2. Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no item 14.3.2 anterior;

14.3.3.1.3. Abandono injustificado do local de execução dos trabalhos por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis, ao longo do prazo de execução.

14.3.4. No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de 15% do valor do contrato.

14.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.4.1 Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; Multa de 0,05% por empregado e por ocorrência.

14.4.2 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

14.4.3 Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; Multa de 0,15% por ocorrência.

14.4.4 Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.5 Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; Multa de 0,25% por empregado, por ocorrência.

14.4.6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Multa de 0,25% por dia e por tarefa designada.

14.4.7 Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.8 Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.9 Utilizar as dependências do DPE para fins diversos do objeto do Contrato; Multa de 0,35% por ocorrência.

14.4.10 Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; Multa de 0,35% por ocorrência.

14.4.11 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Multa de 2,50% por ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

14.4.12 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,05% por dia de atraso.

14.4.13 Preencher o Diário de Serviço em tempo hábil. Multa de 0,05% do valor do contrato; por ocorrência.

14.4.14 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Multa de 0,05% por empregado e por dia.

14.4.15 Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; Multa de 0,15% por empregado e por ocorrência.

14.4.16 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,15% por ocorrência.

14.4.17 Manter a documentação de habilitação atualizada; Multa de 0,25% por item, por ocorrência.

14.4.18 Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,25% por ocorrência.

14.4.19 Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; Multa de 0,35% por dia.

14.4.20 Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta item de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; Multa de 0,35% por ocorrência.

14.4.21 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; Multa de 1,25% por dia e por ocorrência.

14.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.6. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, será usada a garantia de execução contratual para cobrir o valor da multa;

14.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

14.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

14.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII,

da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.

15.2 O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus anexos, do Termo de Referência e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

15.3 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela CONTRATADA, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

15.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Fiscal do Contrato;

15.5. Os boletins de medição deverão ser previamente encaminhados à **Fiscalização** para aferição e autorização de formalização de documento final com emissão de Nota Fiscal, e deverão obedecer à forma descrita no item 13.7 do Termo de Referência.

15.6. Ao Fiscal caberá a conferência dos boletins de medição e, estando as quantidades e medições corretos, efetuar o atesto das faturas referentes ao serviço prestado, após a aferição das mesmas.

15.7. Todo boletim de medição deverá estar acompanhado do DS - Diário de Serviços, referente ao período. A não entrega do DS devidamente reconhecido pela **Fiscalização** poderá acarretar o não pagamento da fatura até decisão superior acerca da situação.

15.8. A cada medição encaminhada para pagamento, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo nono. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo décimo. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo décimo primeiro. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência, após a apuração do IMR e respectivo acordo entre as partes acerca do resultado obtido na apuração.

Parágrafo décimo segundo. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

15.9. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo mencionado nos itens anteriores não exime a CONTRATADA de responder técnica e judicialmente por eventuais falhas que possam ocorrer devido a erros oriundos de serviços a ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

16.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

16.2. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

16.3. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.5. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos as serem cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.6. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu Extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE.

17.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme detalhamento abaixo:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte de Recursos: 101.
5. Tipo de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, DEDEP/RR, Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido o termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

1. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **Contratante** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, salvo aquelas previstas no Termo de Referência e, após autorização;
3. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Termo de Referência, e decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão seguidos a legislação vigente sobre o assunto.

23.2. As dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23.3. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da DPE/RR, para representar a licitante vencedora na execução do contrato. (Email e endereço).

23.4. A Fiscalização da DPE/RR não poderá tratar dos assuntos relativos à obra com pessoas não credenciadas.

23.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 2121-4751, ramal 0254 ou 2032, ou e-mail engenheriadperr@gmail.com.

23.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

23.7. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23.8. As despesas com a realização da vistoria técnica serão exclusivas da Empresa interessada na sua realização.

23.9. Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

23.10. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Amabile Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 448150523

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º xxx/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2023
PROCESSO N.º 003263/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, localizada na rua Cecília Brasil, nº 269 – Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, o(a) Sr.(a), juntamente com o(a) Pregoeiro(a), Sr.(a), doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 31.881-E, de 08/04/22, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, nº, Bairro:, (Estado), Telefone:, Banco:, Agência:, Conta Corrente:, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Valor Global (R\$)
1.		

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, reparos, adequações e melhorias nos prédios ocupados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e interior do Estado, no anexo** do edital de Pregão n.º/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)		
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	Valor Global
1		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto n.º 7.892/13.

8.2.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n.º 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS	
Classificação	Licitante

MODELO DE PROCURAÇÃO
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023
Processo n.º: 003263/2022

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data
Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023
Processo n.º: 003263/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilita a participação, bem como não está impedida de participar de licitações promovidas pela Defensoria Pública e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial SRP n.º 009/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF)
(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023
Processo n.º: 003263/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do Edital de **Pregão Presencial SRP n.º 009/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- EQUIPARADO.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através do seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF/MF n.º _____, nos termos do edital de **Pregão Presencial SRP n.º 009/2023**, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, objeto do Pregão em epígrafe, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados,

recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, abrir mão da visita técnica aos locais da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Defensoria, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

...Razão social da licitante _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Av _____ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação no **Pregão Presencial SRP n.º 009/2023**, promovida pela Defensoria Pública, caso seja vencedora do presente certame, **DECLARA** que se submeterá em todo o decurso da prestação dos serviços, à fiscalização a ser exercida pela **CONTRATANTE**. A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial SRP n.º 009/2023

Processo n.º: 003263/2022

...Razão social da licitante _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Av _____ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação no **Pregão Presencial SRP n.º 009/2023**, promovida pela Defensoria Pública, caso seja vencedora do presente certame, **DECLARA** que se responsabiliza por todo e qualquer dano ocorrido durante a execução dos serviços, ocasionados por culpa ou dolo dos seus prepostos, terceiros ou até mesmo perante o Contratante, isentado este de qualquer responsabilidade. A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 17/08/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0494778** e o código CRC **092940AE**.